



## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE LAMOSA**

### **Pressupostos**

Com a entrada em vigor do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, estabelece-se o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, e fixam-se as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia, através da denominada delegação legal, prevista no seu artigo 132.º.

Para além dessas competências, o artigo 131.º determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas.

A alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro estabelece que compete à câmara municipal “submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e as juntas de freguesias e de acordos de execução com as juntas de freguesia”.

A Assembleia Municipal aprovou na sessão de 18 de dezembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2021, onde consta no Plano de Atividades o projeto de transferência para as freguesias, para limpeza urbana, do montante de 106 000,00 euros, verba definida para o ano de 2021.

Assim, considerando:

- A promoção da descentralização administrativa consagrada no art.º 267.º/2 da Constituição da República Portuguesa;
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- O facto do n.º 1 do artigo 120.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- Que tais contratos, nos termos do artigo 115.º, *ex vi* artigo 122.º do mesmo diploma, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal, respetivamente;
- Que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º estabelece que compete à Câmara Municipal “*Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei*”.

Entre o Município de Sernancelhe, NIPC 506852032, com sede na rua Dr. Oliveira Serrão em Sernancelhe, representada pelo seu Presidente, Carlos Silva Santiago, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeiro Outorgante, e a

Freguesia de Lamosa, NIPC 506892808, com sede em Lamosa, representada pelo seu Presidente Francisco José Gomes dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato Interadministrativo de delegação de competências, para efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com o artigo 131º do anexo I Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª - Objeto do Contrato**

1 - O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Sernancelhe na Freguesia de Lamosa, em matéria de transferência financeira para limpeza urbana, que para além da recolha de lixos, corte de vegetação e/ou aplicação de produtos fitofarmacêuticos, limpeza e manutenção de parques e jardins, contempla ainda a manutenção e reparação dos equipamentos associados aos trabalhos em questão, bem como combustíveis e materiais de desgaste rápido dos mesmos e aquisição produtos fitofarmacêuticos. O presente contrato tem ainda como objeto poda de árvores e limpeza de valetas e bermas na área urbana que faz parte do mesmo.

2 – Os critérios de distribuição da verba estabelecida no plano de atividades municipal, no montante de 106 000,00 euros, está estabelecido no mapa anexo ao presente contrato.

#### **Cláusula 2.ª - Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

#### **Cláusula 3.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e o regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente aplica-se ainda o Código do Procedimento Administrativo.

3. Nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 5º-A com o artigo 5º - B do Código dos Contratos Públicos



(anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto) não é aplicável a este contrato a parte II do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 4.ª - Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com o ano civil.

**Cláusula 5.ª Recursos Financeiros**

1 - Para o efeito o Município de Sernancelhe transfere para a Freguesia de Lamosa o montante total de **4.679,78 euros**.

2 – O Município transfere para a Freguesia 50% deste valor no ato de assinatura deste contrato, sendo o valor remanescente transferido mediante a apresentação de documentos comprovativos da despesa efetuada.

**Cláusula 6.ª - Recursos Humanos**

Os recursos humanos destinados à execução do deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo segundo outorgante.

**Cláusula 7.ª - Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1- O primeiro outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato efetuando inspeções ou pedindo informações que considere necessárias, no entanto, para que isso seja possível, o segundo outorgante tem que comunicar, com pelo menos dois dias de antecedência, o início de cada trabalho. O término dos mesmos e a entrega dos documentos de despesa tem que ser efetuada, no máximo, dois dias depois da execução dos trabalhos, para que estes possam ser verificados e fiscalizados pelo Gabinete Técnico Florestal, que reunirá elementos e provas demonstrativas da execução dos mesmos.

2- Nos documentos que fazem prova da despesa devem ser sempre referenciados o nome das ruas e outros elementos identificativos dos locais onde os trabalhos foram realizados.

3- Os trabalhos que constam nos documentos de despesa devem vir confirmados, datados e assinados pelo Presidente da Junta de Freguesia ou seu representante, mencionando que a despesa foi efetuada no âmbito do “Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências”, celebrado com o Município de Sernancelhe.

4- As determinações do primeiro outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam o segundo outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

**Cláusula 8.ª - Modificação do contrato**



1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 9.ª - Caducidade**

1- O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

2 - A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

#### **Cláusula 10.ª Entrada em vigor**

O presente contrato interadministrativo de delegação de competências entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.

#### **Cláusula 11.ª - Publicidade**

Este contrato é publicitado no sítio da *Internet* do Município de Sernancelhe.

#### **Parágrafo único:**

A minuta deste contrato interadministrativo de delegação de competências foi presente na reunião da Câmara Municipal de Sernancelhe, em 26 de Fevereiro de 2021, presente na reunião da Junta de Freguesia de Lamosa de 26 de MAI 2021, em conformidade com o disposto na alínea *l)* e *jj)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Lamosa de 23 de ABRIL de 2021, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

O presente contrato foi aprovado em minuta na sessão da Assembleia Municipal de 26/02/2021.

Nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 18/208, de 29 de agosto, o presente contrato não está sujeito à parte II do Código dos Contratos Públicos.

Sernancelhe, 23 de abril de 2021

PELO MUNICÍPIO DE SERNANCELHE  
O Presidente da Câmara Municipal



---

(Carlos Silva Santiago)

PELA FREGUESIA DE LAMOSA  
O Presidente da Junta de Freguesia



---

(Francisco José Gomes dos Santos)

